

# MUNICÍPIO VERDE AZUL

A Responsabilidade do Legislativo Local



50 IDÉIAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO**  
**VERDEAZUL**

No mais adequado momento por que passa o nosso planeta, a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em parceria com a UVESP, propôs publicar uma cartilha para os vereadores, instrumentando-os para ajudar na preservação do nosso sistema ambiental.

Há muito o Vereador deixou de ser o agente político mais próximo do cidadão para tornar-se um promotor do desenvolvimento que contribui para agregar valores à qualidade de vida do cidadão-contribuinte. Refletir sobre a relevância do seu trabalho para a consolidação da democracia e para o fortalecimento dos municípios é o desafio que a SEMA apresenta para os legisladores, responsáveis, sob a luz da Constituição Federal, em seus artigos 23 e 30, pela proteção do meio ambiente.

Ao estudar a cartilha contendo as 50 IDÉIAS para o Vereador proteger o meio ambiente, o legislador posiciona-se para transformar a função que o cidadão lhe deu com o mandato, em prática de decisões sólidas, com base em fatos que incrementam o desenvolvimento sustentável e produzem uma geração comprometida com os passos futuros.

A Constituição Federal atribui ao Município a responsabilidade de legislar complementarmente sobre as questões ambientais, desde que sejam de interesse local. Nesse sentido, é lógico que a lei municipal estabeleça eventualmente restrições mais rigorosas do que aquelas constantes de legislação federal ou estadual. Assim, a aplicação de uma norma municipal não deve ser encarada como mais restritiva, mas como uma forma responsável de o Município identificar um interesse local na preservação do meio ambiente.

Recomenda-se, portanto, que o legislador municipal atente para questões ambientalmente relevantes como:

- Saneamento básico e destinação do lixo;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
- Proteção do meio ambiente por meio de combate à poluição em todas as suas formas;
- Criação de instrumentos institucionais específicos, como fiscalização das atividades ambientalmente perigosas;

## INTRODUÇÃO

- Formação de consórcios intermunicipais ou parcerias para serviços e atividades comuns;
- Leis que criem mecanismos formais e informais de promoção da educação ambiental e da conscientização da cidadania;
- Previsão de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente que estarão sujeitas as sanções administrativas, entre outros.

Considerando-se que o meio ambiente é um patrimônio público a ser legado em condições às futuras gerações, podemos relacionar um conjunto de ações, cuja responsabilidade pode ser atribuída ao Vereador que, ao encampá-las estará fazendo justiça ao mandato outorgado pelo povo.

É preciso que, conscientes da importância dessa reflexão, os legisladores municipais busquem um aperfeiçoamento cotidiano, que sirva de base para suas ações e, conseqüentemente, para alcançar resultados positivos em seus projetos. A Secretaria do Meio Ambiente que, dentro da agenda de governo, criou o MUNICÍPIO VERDE AZUL e a UVESP, estará permanentemente ao lado de cada vereador para ajudá-lo nessa tarefa.

A melhoria da condição de vida do povo brasileiro passa necessariamente pelo fortalecimento das comunidades, o que é feito pelo Poder Local, pois um Município forte e autônomo é a base de uma Nação livre, soberana e ecologicamente equilibrada.

É esse desafio que a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE quer enfrentar junto com todos os vereadores paulistas.

**Sebastião Misiara**  
**Presidente - UVESP**

A preocupação com o meio ambiente sempre foi considerada na escala global, tendo como baluartes grandes ecologistas. O cidadão comum pouco participava, desconhecendo como o seu cotidiano poderia afetar a natureza. Hoje, percebe-se uma grande mudança de pensamento. Cada vez mais as ações locais são valorizadas na política ambiental, envolvendo toda a comunidade. Assim procede o governo Serra através do projeto “Município Verde Azul”. Aqui entram os vereadores.

Lançado no início de 2007, com o objetivo de descentralizar a política ambiental do Estado, o projeto conta com a adesão de 643 municípios paulistas, que anualmente desenvolvem seus Planos de Ação baseados em 10 Diretivas ambientais. A equipe da Secretaria Estadual de Meio Ambiente avalia e elabora um ranking ambiental dos municípios, estabelecendo preferências no acesso aos recursos públicos. Governo Estadual e Prefeituras trabalham juntos na proteção da natureza.

Nos municípios, os Vereadores são aqueles que também “põem a mão na massa”. São eles que, priorizando o interesse da localidade, legislam e criam as ferramentas para garantir o bem-estar e a democracia em suas cidades. Nessa Cartilha, intitulada “A responsabilidade do legislativo local”, nós defendemos que o meio ambiente deve ser pauta essencial na agenda política dos legisladores municipais. No texto, os Vereadores encontram um verdadeiro manual para sua atuação, repleto de informações sobre a importância da implementação de políticas ambientais e sobre como estruturar um projeto de lei.

Os legisladores estão percebendo que quem investe em meio ambiente, colhe ótimos resultados.

Os avanços realizados pelos municípios que aderiram ao projeto Município Verde Azul mostram isso. Os lixões do Estado, grandes fábricas de urubus, estão desaparecendo. Em dezembro de 2007, 137 municípios de São Paulo destinavam inadequadamente o seu lixo,

## APRESENTAÇÃO

número que caiu, em março de 2009, para 42, o que significa uma redução de 70%. Outro resultado importante do projeto é o aumento de 146% no número de iniciativas municipais de coleta seletiva. Além disso, aumentou em 95% o número de estruturas executivas criadas nos municípios para trabalhar a gestão ambiental, e em 59% o número de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, ampliando a participação da sociedade civil na política ambiental municipal.

Pensar globalmente, agir localmente. A frase, já famosa, expressa a importância da atuação dos Vereadores e outros setores da sociedade civil na obtenção de melhorias ambientais. O discurso ecológico precisa vir acompanhado da ação prática na defesa do meio ambiente. As orientações dessa Cartilha ajudam nesse bom caminho.

Gestão ambiental compartilhada. Esse é o nosso desafio. Juntos, com apoio dos poderes locais, conseguiremos avançar no desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, garantindo melhoria na qualidade de vida da nossa população.

**Xico Graziano**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

**Ubirajara Guimarães**  
**Chefe de Gabinete e Gerente do Projeto Município Verde Azul**

## MUNICÍPIO VERDE AZUL

1. Programa municipal de melhoria do sistema de esgotamento sanitário.....	10
2. Disposição adequada de efluentes de lava - rápido e oficinas mecânicas .....	10
3. Campo limpo .....	11
4. Luz do lixo .....	11
5. Lei para coleta seletiva nas escolas municipais .....	12
6. Compostagem de resíduos orgânicos urbanos e rurais .....	13
7. Lei para entulho e caçambas .....	14
8. Lei para implantação de gestão municipal de resíduos da construção civil .....	14
9. Lei sobre a destinação adequada do óleo de cozinha.....	15
10. Lei para descarte de pneus usados .....	15

## MATA CILIAR

11. Lei de incentivo à criação de viveiros de mudas .....	16
12. Lei Adote uma nascente .....	16
13. Lei de sinalização das áreas de preservação permanente – APP's.....	17
14. Lei sobre preservação de nascentes. A criança e a mina .....	17
15. Lei para criação de parque municipal .....	18

## ARBORIZAÇÃO

16. Lei de arborização planejada.....	18
17. Lei de arborização urbana .....	19
18. Lei de arborização residencial planejada.....	19
19. Lei de entalhe e pintura criminosa nas árvores.....	20

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL

20. Lei municipal sobre Educação Ambiental .....	20
21. Lei para criação de datas ambientais .....	21
22. Lei sobre comemoração da Semana do Meio Ambiente.....	21
23. Lei de criação de centro de Educação Ambiental no município.....	22
24. Lei de Educação Ambiental para novos empreendimentos .....	23
25. Lei de capacitação de guias ambientais .....	24

## HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL

26. Caminho verde ou Caminho limpo .....	24
27. Pisando verde ou Pisando limpo .....	25
28. Rua Ecológica ou Caminho Ecológico.....	25

29. Ampliação de áreas verdes urbanas .....	26
30. Lei sobre aquecimento solar.....	26
31. Lei para economia de energia .....	27
32. Lei sobre uso de madeira sustentável.....	27
33. Incentivo às construções que adotem técnicas de baixo consumo de água.....	28

### **USO DA ÁGUA**

34. Lei para economia de água .....	29
35. Lei sobre águas pluviais.....	29
36. Calçada limpa ecologicamente correta.....	30

### **POLUIÇÃO DO AR**

37. Frota municipal ambientalmente correta .....	30
38. Frota terceirizada ambientalmente correta .....	31
39. Repartições e prédios públicos municipais sem tabaco .....	31
40. Cidade limpa sem queimadas .....	32
41. Fumaça limpa.....	32
42. Prêmio Pedalar.....	33
43. Queimada na roça.....	33
44. Lei sobre carona solidária.....	34
45. Lei para criação de ciclovias.....	34

### **MATÉRIAS DIVERSAS**

46. Empresário verde.....	35
47. Lei para controle populacional de cães e gatos .....	35
48. Lei de publicidade verde .....	36
49. Prêmio Cultura Ambiental.....	36
50. Lei de corresponsabilidade ambiental para a publicidade nos estabelecimentos privados.....	37

<b>NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA .....</b>	<b>38</b>
--	-----------

<b>MODELO-SUGESTÃO .....</b>	<b>40</b>
------------------------------	-----------



# **MUNICÍPIO VERDE AZUL**

**A Responsabilidade do Legislativo Local I**

## **50 IDÉIAS**

# MUNICÍPIO VERDE AZUL

## 1 Programa municipal de melhoria do sistema de esgotamento sanitário

### **Ementa**

Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de Programa que visa à redução de desconformidade e de ligações clandestinas no Sistema de Esgotamento Sanitário.

### **Justificativa**

A importância de um Programa Municipal de Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário está associada à garantia da saúde pública; à prevenção da poluição das águas superficiais e subterrâneas.

Esse Programa tem como objetivo, entre outros aspectos, reduzir desconformidades, tais como ligações clandestinas na galeria de águas pluviais, garantir que todas as edificações estejam ligadas ao sistema de coleta e assegurar a manutenção da rede para evitar vazamentos e, conseqüentemente, contaminação das águas subterrâneas.

## 2 Disposição adequada de efluentes de lava - rápido e oficinas mecânicas

### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segregação e armazenamento de óleos e graxas (caixas de retenção) para lava - rápidos e oficinas mecânicas.

### **Justificativa**

O efluente de lava - rápidos e oficinas mecânicas apresentam, entre outros, três constituintes básicos: água, sólidos (areia, terra, etc.) e óleos/graxas. Estas substâncias são passíveis de separação da água através de diversas alternativas tecnológicas disponíveis no mercado. Pesquisas feitas em postos de gasolina revelaram a existência de 37 compostos tóxicos nos sedimentos das caixas separadoras e 19 na coluna de água da caixa separadora. Muitos destes compostos são PAHs (*Polycyclic aromatic hydrocarbons*), perigosos tanto para os seres vivos como para os recursos naturais. A adoção de técnicas de separação dessas substâncias reduz os impactos negativos sobre o meio ambiente.

### 3 Campo limpo

#### **Ementa**

Dispõe sobre o incentivo ao uso de equipamentos alternativos para tratamento de efluentes em áreas rurais.

#### **Justificativa**

A importância da adoção de técnicas adequadas para o tratamento dos efluentes líquidos domésticos e rurais é não só uma questão de conservação da natureza como também de garantir a saúde pública. Nesse sentido deverá ser estimulada a utilização de técnicas adequadas tais como fossas sépticas, biodigestores etc.

### 4 Luz do lixo

#### **Ementa**

Recuperar e utilizar o biogás proveniente da digestão anaeróbia de resíduos sólidos e de resíduos de atividades pecuárias como fonte de energia.

#### **Justificativa**

Os resíduos, depois de tratados, geram um combustível renovável – biogás, composto basicamente por metano e gás carbônico – que posteriormente podem ser utilizados como gás de cozinha ou fonte de energia elétrica, contribuindo para redução do uso de recursos naturais.

## 5 Lei para coleta seletiva nas escolas municipais

### **Ementa**

Dispõe sobre a coleta seletiva nas escolas municipais e institui programa contínuo para recolhimento de reciclados.

### **Justificativa**

- I. O programa de coleta seletiva nas escolas é uma ação educativa que visa investir na consciência ambiental dos alunos, transformando-os em agentes multiplicadores.
- II. Os materiais recicláveis podem ser vendidos e o lucro pode ser utilizado nos projetos ambientais da escola.
- III. Aumento da vida útil do aterro sanitário através da redução do volume de lixo.
- IV. O programa pode ser estendido a todas as instituições municipais (órgãos, escolas, postos de saúde, etc.).
- V. O envolvimento dos alunos da rede municipal de ensino na coleta seletiva de papeis, metais, vidros e plásticos a serem destinados para uma organização local (cooperativa, associação, etc.), além de aumentar a vida útil do aterro sanitário e gerar emprego e renda, desenvolve a consciência e o comprometimento com a questão ambiental e exercita a cidadania.

## 6 Compostagem de resíduos orgânicos urbanos e rurais

### **Ementa**

Dispõe sobre a coleta diferenciada de resíduos orgânicos para compostagem.

### **Justificativa**

- I. A separação e utilização de restos orgânicos provenientes de feiras, supermercados, cozinhas. O material proveniente de jardinagem – poda de árvores e aparas de grama – pode ser transformado em adubo orgânico pelo método de compostagem.
- II. Criação de hortas comunitárias para utilização deste composto. (Os alimentos produzidos podem ser direcionados às escolas, creches e instituições municipais).
- III. Incentivo ao produtor rural para a produção de composto utilizando resíduos como palhada (mistura de palha e farelo de alimento dos animais) e estrume.
- IV. Incentivo ao produtor rural para desenvolvimento de culturas orgânicas, livres da utilização de defensivos agrícolas, utilizando resíduos de cozinha (casca de frutas, verduras e ovos, pó de café entre outros) e de material resultante de poda de árvores (folhas e galhos), restos de jardinagem, aparas de grama. A transformação desse material, que seria descartado, em adubo orgânico é possível através da aplicação da técnica de compostagem. Essa atitude, além de aumentar a vida útil do aterro sanitário e/ou evitar a disposição inadequada desses resíduos, irá fornecer adubo para manutenção da arborização urbana, viveiros de mudas e dos jardins particulares, propiciando uma economia efetiva de recursos e geração de renda, além de proteger o meio ambiente e a saúde pública.

## 7 Lei para entulho e caçambas

### **Ementa**

Dispõe sobre serviços públicos ou terceirizados referentes aos trabalhos de coleta e destinação dos restos da construção civil e de jardinagem por meio de caçambas.

### **Justificativas**

Geralmente os materiais resultante das sobras da construção civil e de reformas são lançados, sem qualquer cuidado, ao longo dos rios, córregos, nascentes ou dentro de erosões degradando e/ou poluindo drasticamente estes locais. Para disciplinar esta prática é necessário prever no código ou alvará da construção civil a necessidade do responsável pela obra realizar a triagem e a separação dos materiais, para que sejam dispostos em locais adequados de acordo com a Resolução CONAMA 316/2002 e Norma ABNT 10.004.

## 8 Lei para implantação de gestão municipal de resíduos da construção civil

### **Ementa**

Dispõe sobre as diretrizes e critérios sobre Gestão de Resíduos da Construção Civil em conformidade com a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002.

### **Justificativas**

- I. Garantir o destino adequado dos resíduos provenientes de construção.
- II. Desenvolvimento de projetos que visem o tratamento e reutilização destes materiais.

## 9 Lei sobre a destinação adequada do óleo de cozinha

### **Ementa**

Dispõe sobre a destinação final de óleo de cozinha usado e sua reutilização.

### **Justificativa**

Cada litro de óleo de cozinha é responsável pela poluição de mil litros de água. A estratégia consiste em tratar o óleo de cozinha como material reciclável, através da coleta e acondicionamento em garrafas plásticas tipo “pet” devidamente tampadas, recolhidas nos dias da coleta do lixo reciclável. Depois de coletado, este óleo é armazenado em um tanque e encaminhado para ser transformado em subprodutos, como biodiesel, sabão e adubo orgânico. O óleo coletado retorna na forma de sabão para ser distribuído em programas sociais e como biodiesel para ser usado no caminhão de coleta de lixo.

## 10 Lei para descarte de pneus usados

### **Ementa**

Dispõe sobre a destinação adequada de pneus inservíveis e pneus usados (ainda não inservíveis):

### **Justificativa**

A demanda cada vez maior por pneus, considerando o crescimento no mercado automotivo, remete a uma projeção da quantidade de pneus em circulação a serem periodicamente substituídos o que futuramente inviabilizará seu descarte em aterros sanitários já saturados. A ANIP - Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (<http://www.anip.com.br>) possui um Programa de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis. Enquanto os pneus irrecuperáveis são levados diretamente para empresas de trituração ou picotagem, os pneus usados que ainda podem ser reformados podem ser vendidos no comércio de usados.

## MATA CILIAR

### 11 Lei de incentivo à criação de viveiros de mudas

#### **Ementa**

Dispõe sobre a Implantação de Viveiros de Plantas para Recuperação de Mata Ciliar com plantas nativas ou para projetos de arborização urbana do município.

#### **Justificativas**

- I. Lei de Incentivo Fiscal aos empreendedores dispostos a criar viveiros de plantas destinados à recuperação de áreas públicas ou privadas.
- II. Incentivo e suporte à comunidade na criação de viveiros.
- III. Projeto de inclusão social, utilizando, por exemplo, mão-de-obra dos aposentados.

A Prefeitura também poderá criar um viveiro sob sua administração.

### 12 Lei adote uma nascente

#### **Ementa**

Dispõe sobre a “Adoção” de nascentes por escolas municipais.

#### **Justificativa**

Através do processo de “adoção” de uma nascente realiza-se um estudo do meio, através das ações de educação ambiental. A(s) nascente(s) adotada(s) por escolas municipais será acompanhada por alunos e seus professores (envolve todas as disciplinas), direcionando o estudo para um trabalho interdisciplinar com características de transversalidade. O resultado deste estudo poderá ser editado e colocado à disposição para consulta na Biblioteca Escolar. Cada escola deverá desenvolver método próprio para definir o que consiste a “adoção” e acompanhar o desenvolvimento do projeto.



## 13 | Lei de sinalização das áreas de preservação permanente - APPs

### **Ementa**

Dispõe sobre a instalação de placas indicativas em áreas de APPs.

### **Justificativa**

Maneira pedagógica de ilustrar e despertar a sociedade para a importância das Áreas de Proteção Permanente do Município.

## 14 | Lei de preservação de nascentes. A criança e a mina.

### **Ementa**

Dispõe sobre a identificação, restauração, isolamento e manutenção de nascentes.

### **Justificativa**

A importância de conservar as nascentes de água é incontestável. Nesse sentido todas as nascentes do Município em situação desfavorável devem ser recuperadas, visando cumprir sua nobre função de produzir água, e conservadas aquelas que estão em boas condições. Após esta fase serão concedidas simbolicamente à família que desejar e puder mantê-la – uma criança desta família será seu patrono, com direito a visitá-la, mantê-la e dar seu nome a esta nascente. É importante destacar que a criança deverá ser moradora da zona rural onde se encontra a nascente. Todo este processo será conduzido através da escola em consonância com a Educação Ambiental. Com esta ação teremos inicialmente a preservação das nascentes, preservando o precioso bem, e envolvendo as famílias estaremos envolvendo a sociedade local no processo de conscientização e preservação.

## 15 Lei para criação de parque municipal

### **Ementa**

Dispõe sobre a criação de Parque Municipal e dá outras providências.

### **Justificativa**

A conservação dos ecossistemas naturais e recuperação das áreas degradadas em regiões urbanas através da criação de Parque Municipal (Unidade de Conservação da Natureza), além de garantir a qualidade ambiental, proporcionam lazer à população pela integração das atividades culturais e esportivas, bem como a promoção da educação ambiental.

## ARBORIZAÇÃO

## 16 Lei de arborização planejada

### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do empreendedor de apresentação e implantação de projeto de arborização urbana para novos parcelamentos do solo, públicos ou privados, com caução de lotes para garantir a efetividade do projeto que deverá contar com responsável técnico, e contemplar, no mínimo, variedade de espécies, de preferência nativas e frutíferas, com mínimo de altura para plantio e manutenção com prazo estipulado.

### **Justificativa**

A situação atual da arborização urbana compromete o futuro desta prática. Esta lei vai permitir que o processo continue e de forma positiva. Aqueles loteamentos que nascerem sob a ação desta lei estarão corretos do ponto de vista técnico e uma vez bem instalados oferecerão aos munícipes todas as vantagens de um bom projeto. A parte restante, sem projeto de instalação adequada, deverá passar por processo de recuperação de possível Plano Diretor de Arborização Urbana.

## 17 Lei de arborização urbana

### **Ementa**

Dispõe sobre o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana

### **Justificativa**

Uma boa arborização é essencial à qualidade de vida de um município. Um adequado planejamento urbano propicia sombra, purifica o ar, atrai aves, diminui a poluição sonora e o impacto das chuvas; constitui fator estético e paisagístico, contribui para o balanço hídrico, valoriza a qualidade de vida local e as propriedades do entorno sob o ponto de vista econômico, além de diminuir os gastos com manutenção de asfalto.

## 18 Lei de arborização residencial planejada

### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de benefício tributário, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, ao proprietário que mantiver em seu imóvel, espécies arbóreas nativas.

### **Justificativa**

Esta ação proporciona os mesmos benefícios da arborização pública, ou seja, retenção de poluentes, aumento da umidade, conservação genética da flora nativa, incluindo o município no processo.

## 19 Lei de entalhe e pintura criminosas nas árvores

### **Ementa**

Dispõe sobre a proibição de agressão à casca das árvores através de entalhe e pintura. Dispõe sobre a proibição de podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores públicas, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura. Também não será permitida a colocação de cartazes e anúncios ou fixar cabos e fios nem para suporte ou apoio de instalação de qualquer natureza ou finalidade.

### **Justificativa**

Coibir um hábito nocivo do ser humano em relação à árvore, por exemplo, gravar nomes, símbolos e pintura a cal no seu tronco.

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL

## 20 Lei municipal sobre Educação Ambiental

### **Ementa**

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

### **Justificativa**

Entende-se como educação ambiental os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, voltados para a conservação do meio ambiente, qualidade de vida e sustentabilidade. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma transversal, articulada e contínua em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Os parâmetros contidos na Lei nº 12.780 de 30/11/2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, deverão servir de orientação e base para a formulação da política de EA municipal

## 21 | Lei para criação de datas ambientais

### **Ementa**

Dispõe sobre criação de uma agenda de datas ambientais no município.

### **Justificativa**

A importância da criação de um calendário oficial advém de seu caráter educativo, favorecendo aos munícipes vincular estas datas à preservação do meio ambiente. As datas serão de comemoração obrigatória nas escolas municipais. O município deverá escolher as datas que mais espelham a sua realidade sociocultural.

## 22 | Lei sobre comemoração da Semana do Meio Ambiente

### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comemoração da Semana do Meio Ambiente, de 1 a 7 de junho, e dá suas providências.

### **Justificativa**

Fazer parte do calendário escolar, a comemoração da Semana do Meio Ambiente, não somente como festa no Dia Mundial, mas aproveitar para conscientização sobre os problemas ambientais da cidade, bem como do mundo e promover ações para a melhoria da qualidade ambiental em todos os níveis e modalidade como processo educativo.

## 23 | Lei de criação de entro ou espaço de Educação Ambiental no município

### **Ementa**

Dispõe sobre a criação de um Centro de Educação Ambiental no Município (CE Municipal).

### **Justificativa**

O acesso às informações e dados ambientais é um direito de todo cidadão. Nesse sentido, o Centro de Educação Ambiental deve concentrar o acervo (biblioteca e videoteca) e eventos ambientais. Criar um centro de referência, promover a educação ambiental e a sensibilização dos municípios é uma maneira de facilitar o acesso, centralizando, enfatizando e democratizando a informação.

## 24 | Lei de Educação Ambiental para novos empreendimentos

### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em Licitação Municipal cláusula prevendo a execução de ações de Educação Ambiental por parte da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) pela municipalidade.

### **Justificativa**

A empresa responsável pela execução de atividades deve ser também corresponsável ambientalmente pela educação ambiental a ser realizada com a população acerca do empreendimento, otimizando a sua gestão.

### **Exemplos de empreendimentos e ações de EA:**

- Construção de aterro sanitário - é importante que se realize a educação ambiental da população do entorno, esclarecendo e informando sobre o empreendimento que existirá no local, e da população em geral para a importância da gestão adequada dos resíduos do município e da vida útil do aterro;
- Construção de usina de coleta seletiva - é importante que se conscientize a população para a importância da participação de todos e se divulgue os dias de coleta, etc.
- Fornecimento de alimentos para merenda escolar - é importante que realizem atividades de educação ambiental associada aos alimentos que fornece, esclarecendo sobre as diversas fases pelas quais passa o produto até sua chegada à mesa (ciclo de vida) e seu descarte final.

## 25 Leis de capacitação de guias ambientais

### **Ementa**

Dispõe sobre execução e cursos de capacitação para guias de ecoturismo.

### **Justificativa**

Os guias são um elo entre os visitantes e o patrimônio natural e cultural local e desempenham função educativa que contribui para mudança de atitudes do ecoturista e da população local. A capacitação do guia ambiental cria também alternativa de geração de renda qualificando a comunidade local.

## HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL

## 26 Caminho verde ou Caminho limpo

### **Ementa**

Dispõe sobre a utilização preferencial de pisos drenantes na pavimentação das vias dos novos parcelamentos do solo (condomínios e/ou loteamentos) destinados ao uso residencial ou industrial.

### **Justificativa**

As altas taxas de impermeabilização decorrentes da urbanização acarretam vários problemas que vão desde enchentes até baixa taxa de recarga das águas subterrâneas (aquíferos). A adoção de pisos drenantes (que permitem a infiltração da água da chuva) possibilita a absorção da água pelo solo e traz grandes ganhos ambientais.



## 27 Pisando verde ou Pisando limpo

### **Ementa**

Dispõe sobre a utilização de pisos drenantes nas calçadas dos novos parcelamentos do solo (condomínios e/ou loteamentos) destinados ao uso residencial ou industrial, formando assim a calçada verde.

### **Justificativa**

As altas taxas de impermeabilização decorrentes da urbanização acarretam vários problemas que vão desde enchentes até baixa taxa de recarga das águas subterrâneas (aquíferos). A adoção de calçadas verdes (que facilitam a infiltração da água da chuva concomitantemente ao plantio de grama) permite a absorção da água pelo solo com grandes ganhos ambientais, também torna a caminhada mais agradável, aumentando o contato do homem com a natureza, e facilita o desenvolvimento da vegetação arbórea urbana.

## 28 Rua Ecológica ou Caminho Ecológico

### **Ementa**

Dispõe sobre o uso, preferencialmente, de asfalto ecológico ou outro material resultante de reciclagem (pneus, resíduo da construção civil beneficiado, etc.) para pavimentação de vias dos parcelamentos do solo (condomínios e/ou loteamentos) destinados ao uso residencial ou industrial.

### **Justificativa**

A redução do consumo de recursos naturais não renováveis, como é o caso do asfalto, subproduto do petróleo, torna-se essencial. A proposta de utilização de revestimentos resultantes da reciclagem de materiais já descartados (pneus, resíduo da construção civil beneficiado, etc.) além de garantir uma postura ecológica correta traz ganho na redução do volume de lixo a ser disposto em aterros, aumentando assim a sua vida útil.

## 29 | Ampliação de áreas verdes urbanas

### **Ementa**

Dispõe sobre a destinação, de pelo menos, 15% da área total de novos parcelamentos do solo ao uso de áreas verdes públicas.

### **Justificativa**

A importância de se reservar áreas destinadas a conservar o verde e ao mesmo tempo proporcionar lazer aos munícipes torna-se um imperativo.

## 30 | Lei sobre aquecimento solar

### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de benefício tributário, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, aos proprietários que adotarem a utilização de aquecimento de água por energia solar.

### **Justificativa**

A energia solar é abundante e renovável e não polui o ambiente. Não precisa de turbinas e geradores para a produção da energia elétrica e os coletores solares utilizados para seu armazenamento têm baixo custo.

## 31 Lei para economia de energia

### **Ementa**

Dispõe sobre a instalação de dispositivos economizadores de energia em novos prédios públicos.

### **Justificativas**

A importância de utilizar a energia de maneira racional é fundamental não só para redução de gastos desnecessários como também para conservação e melhoria do meio ambiente, evitando desperdício.

## 32 Lei sobre uso de madeira sustentável

### **Ementa**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da origem legal de toda a madeira a ser utilizada em construções civis no município.

### **Justificativa**

A madeira ilegal é extraída clandestinamente de áreas intactas de floresta, promove a evasão fiscal e a geração de empregos de baixa qualidade, casos de trabalho escravo e de violência contra trabalhadores rurais.

### 33 Incentivo às construções que adotem técnicas de baixo consumo de água

#### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de benefício tributário na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao projeto de edificação que instale tubulações e equipamentos de baixo consumo de água (torneiras economizadoras); colete e utilize a água da chuva e separe a água de pias e chuveiros (as chamadas águas cinza) e as reutilize na irrigação de jardins, lavagem de pisos externos e descargas sanitárias. Este projeto abrange empreendimentos comerciais, industriais e residenciais.

#### **Justificativa**

A água, como bem finito e dotado de valor econômico, deverá cada vez mais ser utilizada com inteligência e parcimônia, assim estaremos estimulando e valorizando a adoção de técnicas de baixo consumo de água, além de contribuir para gestão dos recursos hídricos e criar uma noção de cidadania.

## USO DA ÁGUA

### 34 Lei para economia de água

#### **Ementa**

Dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos para o controle do consumo de água nos novos prédios públicos

#### **Justificativa**

O acesso à água em quantidade e qualidade adequadas fica cada dia mais difícil. A adoção de dispositivos hidráulicos economizadores em cozinhas, banheiros e jardins implica no uso racional desse recurso natural não renovável, promovendo a redução do consumo de água e implicando, portanto, em aumento de disponibilidade.

### 35 Lei sobre águas pluviais

#### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de benefício tributário na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários que adotarem sistema de aproveitamento de águas pluviais.

#### **Justificativa**

A água é um bem finito. A água de chuva armazenada pode ser utilizada para fins não potáveis, tais como sistema de descarga de vaso sanitário, tanque, máquina de lavar roupa, lavagem de pisos, veículos, irrigação de hortas e jardins, contribuindo assim para o uso racional da água.

## 36 Calçada limpa ecologicamente correta

### **Ementa**

Dispõe sobre a limpeza de calçadas sem o uso de água.

### **Justificativa**

Dada a escassez de água e o desperdício que a limpeza de calçadas com água potável acarreta, a proposta visa inibir esse procedimento, por meio de campanhas de conscientização para o uso racional da água e apresentação de alternativas para a limpeza desses locais.

## POLUIÇÃO DO AR

## 37 Frota municipal ambientalmente correta

### **Ementa**

Dispõe sobre a correta manutenção dos veículos da frota municipal, através de um Programa de Autogestão, abrangendo controle da operação da frota, controle da emissão da fumaça com a Escala de Ringelmann ou Opacímetro, procedimento para recolhimento, diagnóstico e manutenção de veículos e procedimentos para registro e correção da má conduta na operação e nos serviços.

### **Justificativa**

A gestão de frotas de veículos a diesel é uma importante ferramenta de controle de emissões atmosféricas. A gestão ambiental da frota pública é uma maneira eficiente para prevenção da maioria dos problemas relacionados às emissões de motores desregulados, que podem causar uma série de inconvenientes, além de afetar a saúde pública.

## 38 Frota terceirizada ambientalmente correta

### **Ementa**

Dispõe sobre a criação de Programa de Gestão para a frota veicular terceirizada que presta serviços ao município.

### **Justificativa**

O controle das emissões atmosféricas produzidas por frota de veículos a diesel é de grande importância haja vista que essa fonte móvel é uma das grandes responsáveis pela emissão de poluentes na atmosfera. Esse controle é um importante e eficiente instrumento para prevenir e/ou corrigir a maioria dos motores desregulados, os quais poluem o ar e, conseqüentemente, afetam a saúde da população.

## 39 Repartições e prédios públicos municipais sem tabaco

### **Ementa**

Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições e prédios públicos municipais.

### **Justificativa**

Coibir o fumo de cigarros, charutos, cachimbos, prejudiciais à saúde geral, em ambientes fechados, onde convivem diversas pessoas.

## 40 Cidade limpa sem queimadas

### **Ementa**

Dispõe sobre a proibição de queimadas urbanas.

### **Justificativa**

A queimada utilizada para limpeza urbana proveniente de podas de árvores, limpeza de terrenos, quintais e terrenos baldios é uma prática bastante disseminada e considerada prejudicial à saúde e ao meio ambiente. Uma das maneiras de melhorar a qualidade do ar e a redução da emissão de gases do efeito estufa é proibir essa prática dentro do limite urbano.

## 41 Fumaça limpa

### **Ementa**

Dispõe sobre a capacitação e orientação aos empresários do setor de padaria, pizzaria e outras atividades, que utilizem lenha como combustível, para a adoção de técnicas e equipamentos que controlem as emissões provenientes da queima de material lenhoso.

### **Justificativa**

A poluição do ar vem crescendo de forma significativa devido à expansão das cidades, ao aumento das frotas de veículos, às emissões decorrentes de queima de lenha, entre outros aspectos. Por este motivo é de suma importância orientar e capacitar o setor produtivo na adoção de técnicas que reduzam a magnitude desses impactos, trazendo benefícios à sociedade com um ar mais limpo.



## 42 Prêmio Pedalar

### **Ementa**

Dispõe sobre o estímulo ao uso de bicicleta para pequenos trajetos através da valorização do esporte e premiação de cidadãos que adotam esse meio de transporte rotineiramente.

### **Justificativa**

O uso da bicicleta como meio de transporte traz ganhos tanto individuais (melhoria da saúde) como coletivos (melhoria da qualidade do ar) além de promover a melhoria do tráfego e facilitar a socialização dos munícipes. A premiação de cidadãos que já adotam essa prática servirá para valorizá-la e estimular aos demais.

## 43 Queimada na roça

### **Ementa**

Dispõe sobre a proibição da queimada nas práticas agrícolas do município.

### **Justificativa**

Todo município deve desenvolver ações que evitem a produção de gases que contribuam com o efeito estufa. Quando houver necessidade absoluta deste procedimento, o mesmo deve atender ao que é preconizado na Lei Estadual 10.547/00.

## 44 | Lei sobre carona solidária

### **Ementa**

Dispõe sobre o incentivo à prática da carona como uma ação de caráter socioambiental.

### **Justificativa**

Grande parte da poluição atmosférica é produzida por veículos automotores. As empresas que estimularem, organizarem e comprovarem que efetivamente estão promovendo as caronas terão seus impostos de ISS reduzidos, em porcentagem preestabelecida, visto que estas ações diminuem o número de carros em circulação, o que incide na diminuição de emissão de CO<sub>2</sub> e outras substâncias danosas à saúde pública e ao meio ambiente.

## 45 | Lei para criação de ciclovias

### **Ementa**

Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário e de ações educativas e de incentivo para sua utilização na área urbana.

### **Justificativa**

O uso da bicicleta como meio de transporte é uma opção barata, não poluidora e efetivamente sustentável de locomoção. Além de pistas adequadas ao tráfego de bicicletas deverá ser criada estrutura de apoio ao ciclista, como por exemplo, implantação de bicicletário e adoção de ações educativas e de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

## MATÉRIAS DIVERSAS

### 46 Empresário verde

#### **Ementa**

Dispõe sobre premiação e incentivo fiscal para as empresas que adotem técnicas sustentáveis (reciclagem de água, uso de energia alternativa, papel reciclado etc.).

#### **Justificativa**

A questão ambiental cresce de importância dia a dia. Os novos paradigmas apontam a necessidade de adotar uma atitude pró-ativa estimulando aos que já gerenciam sua empresa com responsabilidade ambiental. É nesse sentido que se coloca a atual propositura onde se pretende, através da adoção de um prêmio, estimular uma concorrência sadia e valorizar os que adotam posturas ecologicamente corretas.

### 47 Lei para controle populacional de cães e gatos

#### **Ementa**

Dispõe do controle populacional de cães e gatos no município.

#### **Justificativa**

A importância do controle populacional de cães e gatos, principalmente durante a vacinação antirrábica promovida pela Prefeitura.

## 48 | Lei de publicidade verde

### **Ementa**

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a degradação ambiental.

### **Justificativa**

A importância de disseminar informações ambientais é indiscutível. Uma maneira de atingir o público usuário de transporte coletivo é utilizar os espaços publicitários existentes nos veículos e estrutura de suporte para promover a Educação Ambiental, facilitando o acesso da população às informações sobre meio ambiente.

## 49 | Prêmio Cultura Ambiental

### **Ementa**

Dispõe sobre a premiação anual, através de concurso, de artistas que utilizem matéria-prima proveniente de reciclagem.

### **Justificativa**

O aumento da produção de lixo é um assunto que tem preocupado não só a sociedade como também o planeta. É nesse sentido que se inclui a atual propositura, mostrando que é possível fazer arte com a utilização de materiais descartados, valorizando a cultura. Essa atitude, além do simbolismo do ato, incentiva a reutilização e a reciclagem, valorizando a ação e estimulando cada vez mais a separação de lixo e, ao reduzir o volume de lixo a ser descartado, aumenta a vida útil dos aterros sanitários.

## 50 | Lei de corresponsabilidade ambiental para a publicidade nos estabelecimentos privados

### **Ementa**

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços pelos estabelecimentos privados para divulgação de ações e campanhas de educação ambiental do município.

### **Justificativa**

Os estabelecimentos comerciais do município mantêm contato direto diariamente com a população. Como subsídio e fortalecimento da Educação Ambiental não formal é fundamental a participação dos estabelecimentos comerciais nos processos de informação e sensibilização dos munícipes sobre as questões ambientais, (exemplos: cartazes sobre a data e a hora da coleta seletiva no município, atitudes para economia de água e de energia, etc.).

# NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## A estrutura e a redação do texto legal

As partes constitutivas do projeto de lei. O projeto de lei – assim como o projeto de resolução ou a proposta de emenda à Constituição – pode ser dividido, do ponto de vista formal, em três partes básicas: o cabeçalho, o texto normativo e o fecho, além da justificação, que não integra a proposição propriamente dita, mas é requisito para sua apresentação.

O cabeçalho é a parte introdutória da proposição e serve para identificá-la no contexto legislativo. Compreende a epígrafe, a ementa e a fórmula de promulgação, também chamada de preâmbulo (no caso do ato específico da promulgação da lei). A epígrafe indica o tipo de projeto (de lei, de lei complementar ou de resolução ou proposta de emenda à Constituição), o número que lhe é atribuído no ato do seu recebimento e o ano em que foi apresentado.

A ementa serve para apresentar o conteúdo do projeto. Consiste em um resumo claro e conciso da matéria tratada. O enunciado da ementa deve ser preciso e direto, de modo a possibilitar o conhecimento imediato do assunto e, ainda, facilitar o trabalho de registro e indexação do texto. A expressão “e dá outras providências”, que, às vezes, aparece no final das ementas, somente deve ser usada se a proposição contiver dispositivos complementares, relacionados com o objeto central do projeto, como, por exemplo, disposições modificativas de leis em vigor ou alterações na estrutura administrativa de órgãos públicos, destinadas a possibilitar a implementação da nova lei.

### **Texto normativo**

Compreende as disposições normativas da lei, formuladas por meio de artigos. Integram o texto normativo as disposições relativas à vigência e revogação: a) cláusula de vigência: é o dispositivo que determina a data em que a lei entra em vigor. b) cláusula de revogação: deve ser usada somente quando a lei nova revoga explicitamente a lei anterior ou disposições determinadas de outra lei.

Obs.: Essas cláusulas devem figurar em artigos distintos.

### **Justificação**

O projeto a ser submetido à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL deve ser fundamentado pelo autor na justificação, que se insere após o fecho e consiste na exposição de argumentos que demonstrem se possível, detalhadamente, a necessidade e os benefícios da proposição, de acordo com estudo realizado previamente.

## **MODELO-SUGESTÃO**



## Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2009

### CAPÍTULO I

#### Ementa

Dispõe sobre a política de proteção, conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de \_\_\_\_\_(SP)

**Artigo 1º** - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do município um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como promover medidas para essas ações e estender, a todos, as condições de qualidade de vida.

**Artigo 2º** - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a política municipal observará os seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II. Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- III. Função social ambiental da propriedade urbana e rural;
- IV. Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- V. Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI. Responsabilidade de poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII. Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
- VIII. Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;
- IX. Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- X. Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

**Artigo 3º** - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

- I. Como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar em alguns processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto em lei;
- II. Como órgão executor, a Divisão Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter consultivo e deliberativo e será composto em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente e dos setores produtivos.

**Artigo 4º** - Compete ao CODEMA propor e formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

**Artigo 5º** - Compete à Divisão Municipal de Meio Ambiente:

- I. Prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;
- II. Formular para apreciação do CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual.

**Artigo 6º**- A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo órgão técnico executivo de meio ambiente municipal, com anuência do CODEMA, quando couber

**Artigo 10º**- A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Divisão Municipal de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA quando couber.

**Artigo 11º** - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, a Divisão Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes

**Artigo 12º** - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

**Artigo 13º** - Aos agentes da Divisão Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

**Artigo 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar o episódio crítico de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

**Artigo 15º** - A Divisão Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

**Artigo 16º** - Fica o poder executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Divisão Municipal de Meio Ambiente.

### **CAPITULO III**

Das penalidades:

**Artigo 17º** - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e das demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas.

**Artigo 18º** - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais todas as infrações terão punições de acordo com o regulamento do CODEMA.

**Artigo 19º** - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

**Artigo 20º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMMA, administrado pelo Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento de consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetidos à apreciação do CODEMA.

### **CAPITULO IV**

Das Disposições Finais:

**Artigo 21º** - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando ao público prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos órgãos municipais.

**Artigo 22º** - Será obrigatória a inclusão de conteúdos de “Educação Ambiental” nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme o programa a ser elaborado pela divisão Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 23º** - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao estabelecido nesta Lei e sua regulamentação.

**Artigo 24º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Prefeitura Municipal**

## **Anotações**

## **QUEM LIGA PARA A NATUREZA DENUNCIA.**

### **DISQUE AMBIENTE**

Um serviço oferecido pelo Governo de São Paulo para denunciar crimes ambientais.

**Ligue 0800 11 3560 - 24 horas**

**Secretaria do Meio Ambiente**

Telefone: (11) 3133-3000

e-mail: [info@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:info@cetesbnet.sp.gov.br)

[www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)

**UVESP - União dos Vereadores do Estado de São Paulo**

Telefone: (11) 3884-6746

e-mail: [imprensa@uvesp.com.br](mailto:imprensa@uvesp.com.br)

[www.uvesp.com.br](http://www.uvesp.com.br)



**Fontes Mistas**

Grupo de produto proveniente de florestas  
bem manejadas e fontes controladas  
[www.fsc.org](http://www.fsc.org) Cert no. SW-COC-000000  
© 1996 Forest Stewardship Council



**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**



**SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE**

